



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 37, DE 2023  
(Da Sra. Franciane Bayer e outros)**

Susta o número 2, parcialmente, e o número 11, integralmente, ambos do inciso IV do anexo da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de Janeiro de 2023, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que “estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023”.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-21/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**  
**(Da Srª Franciane Bayer e outros)**

Susta o número 2, parcialmente, e o número 11, integralmente, ambos do inciso IV do anexo da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de Janeiro de 2023, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que “estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023”.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Susta-se, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal:

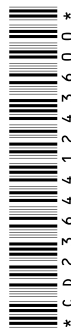
- I - a palavra “religiosa” no número 2 do inciso IV do anexo da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de Janeiro de 2023, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;
- II - o número 11 do inciso IV da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de Janeiro de 2023, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A preocupação com a saúde e a dignidade do Povo Yanomami, em um contexto de lamentável crise humanitária na região, é absolutamente legítima. No entanto, a triste conjuntura não pode servir de subterfúgio a ações governamentais que não se relacionam à proteção dos indígenas, mas sim a posicionamentos político-ideológicos com os quais não podemos coadunar, seja por serem inconstitucionais, seja por serem atentatórios à liberdade religiosa e aos princípios cristãos que guiam o nosso mandato.

De maneira absurda, o item 11 do inciso IV, da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1/23, determina ser “terminantemente proibido o exercício de



quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas”.

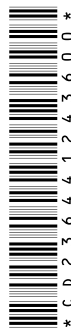
Tal proibição representa uma afronta não só aos religiosos, mas aos princípios constitucionais que asseguram à liberdade de religião e, em especial, aos próprios indígenas, que têm o direito de escolher o próprio caminho. Qual risco advém com o ensino religioso ou com o uso de “roupas com imagens ou expressões religiosas?” Querem comparar isso ao garimpo ilegal?

Tamanho o absurdo da visão encampada pela normativa a ser suspensa, que o item 2 do mesmo artigo, prescreve o não “uso de roupas, objetos ou mídias de conotação pornográfica, racista ou religiosa”. Coloca-se na mesma proibição a religião e atitudes que não condizem com os princípios cristãos.

É verdade, é necessário que se adote medidas urgentes para estancar a tragédia humanitária na Terra Indígena Yanomami. Contudo, proibir a atuação de religiosos não pode ser uma dessas medidas, até mesmo porque, em momentos difíceis, é a religião que usualmente traz não só o conforto espiritual, mas também o importante auxílio material necessário à superação da crise.

Nesse sentido, é muito comum que trabalhos de evangelização, em conformidade com os princípios cristãos que os guiam, atuem no fornecimento de alimentos, de remédios, de educação e tantas outras benesses aos mais necessitados.

Nessa direção, a Frente Parlamentar Evangélica afirma que as “missões religiosas nas terras indígenas, sejam evangélicas, sejam católicas, cujas ações são precipuamente relacionadas às áreas de saúde, da educação e da subsistência e sempre realizadas com o devido cuidado da preservação linguísticocultural dos povos indígenas, tal como reconhecido pela própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI).” Inclusive, “os benefícios gerados pelas ações das missões religiosas superam em muito os resultados de intervenções



de projetos acadêmicos e, até mesmo, de iniciativas estatais de apoio a tais comunidades”<sup>1</sup>.

Ademais, qualquer impedimento ao evangelismo, viola frontalmente a previsão legal contida no artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Nesse sentido, a proibição afronta tanto o direito dos missionários de atuarem em prol de sua fé, quanto dos próprios indígenas, de escolherem os caminhos religiosos que irão seguir. Não é o Governo que irá determinar a religião a ser adotada pelos povos indígenas, mas eles próprios, com a mesma liberdade de crença dos demais membros da sociedade brasileira.

Dessa forma, Senhores Parlamentares, é inaceitável que FUNAI/SESAI edite Portaria que viole tais direitos, enquanto que, embora conote boa fé na proteção da saúde dos índios, tal medida é contrária à garantia do bem-estar, da proteção e da defesa das comunidades indígenas de forma mais ampla.

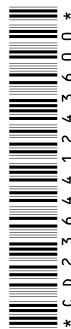
Assim, diante de evidente exorbitância do poder regulamentar, em plena afronta à liberdade religiosa, e cientes da necessidade de garantirmos o respeito ao disposto na Carta Magna, contamos com os pares para a devida tramitação e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

---

**Deputada Franciane Bayer**  
**Republicanos/RS**

---

1 Disponível em <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/bancada-evangelica-repudia-veto-a-missoes-em-terras-indigenas.html>.





# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Da Sra. Franciane Bayer)

Susta o número 2, parcialmente, e o número 11, integralmente, ambos do inciso IV do anexo da Portaria Conjunta – FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de Janeiro de 2023, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que “estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023”.

Assinaram eletronicamente o documento CD236441243600, nesta ordem:

- 1 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 2 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 3 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 4 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

**FIM DO DOCUMENTO**